

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000506/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036827/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.287046/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS COMIS. E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.736.727/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZANGELA NEVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados representados pelos Sindicatos Convenientes um piso salarial de **R\$ 1.650,75 (Um mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/07/2025 a 30/06/2026 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido no Caput da presente clausula não se aplica aos empregados que exerçam as funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos representados pelo Sindicato de Empregados de Agentes Autônomos de Comércio em toda a sua jurisdição que ultrapassem o piso da Cláusula 3ª, vigentes em 1º de julho de 2025 (DATA-BASE), serão reajustados em 6,5%, mantendo inalteradas as demais cláusulas econômicas do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula deverá ser aplicado sobre os

salários resultantes da cláusula Segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes automáticos, espontâneos, e ou compulsórios havidos no período compreendido entre 01/07/2024 a 30/06/2025 poderão ser compensados.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor dele.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei no. 605/49 e do Enunciado nº. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, o recebimento de cheques sem provisão de fundos, deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques não causados pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência dele, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos do valor médio, para efeitos de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média dos últimos 06 (Seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força delas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras dos empregados representados pelo SEACOM-GO serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. Para os empregados **associados ou contribuintes voluntários do SEACOM-GO** o adicional será de 65% (Sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados **associados ou contribuintes** voluntários do SEACOM-GO que percebem salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 4ª, haverá a título de prêmio o seguinte adicional:

I - 4% (Quatro por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula 4ª e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 20 (vinte) salários-mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO PELA FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados **associados ou contribuintes voluntários do SEACOM-GO** que exerçam a função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** sobre sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Faculta-se às empresas, a seu critério, poderão fornecer aos empregados vales refeição com vista a adotar o benefício da entrega do Benefício Alimentação às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT/MTE - Governo Federal, na forma da Lei e desta Convenção Coletiva.

A entrega de tal benefício se dará única e exclusivamente por meio de Cartão Alimentação, **preferencialmente através do SODEXO, que por convênio através do sindicato patronal**, podendo o empregador optar pela modalidade ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO.

As empresas poderão obter os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991;

Parágrafo Único – Os empregados somente receberão os vales, quando da efetiva prestação laboral, ou seja, nos períodos de férias, interrupção e suspensão do contrato de trabalho a empresa está isenta da

obrigação, e, em caso de faltas injustificadas, a empresa poderá abater o vale já concedido sobre o número devido no mês imediatamente posterior.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de dezembro de 1.987, fica estabelecida, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 2 (Dois) salário-mínimo vigente

na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de seguro de vida com assistência/auxílio funeral e auxílio alimentação aos trabalhadores, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente. A indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II – Assistência/auxílio funeral familiar limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III – Auxílio alimentação em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo segurado.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O custo sugerido para essa cobertura é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vida, podendo ser obtido junto ao Instituto Elias Bufáical – IEB, www.instutoeliasbucaical.com.br, WhatsApp 32272450.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUTO ELIAS BUFÁICAL - IEB

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

AUXÍLIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
Saúde bucal		Cobertura: consulta, urgência e emergência, prevenção (limpeza), sem limite de idade
Telemedicina	-	Consultas médica (clínico geral) usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat)
Farmácia	-	Desconto em redes conveniadas
Natalidade	500,00	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufáical – IEB, www.instutoeliasbucaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão, caso tenham interesse, contratar convênio de assistência médica e hospitalar para os empregados cujo período de experiência já tenha vencido e a coparticipação financeira do empregado pode ser de até 100% (cem por cento) do custo do convênio, respeitadas as condições existentes mais benéficas.

Parágrafo Único - Caso a empresa não tenha contratado convênio de assistência médica e hospitalar, fica garantido ao colaborador o direito de contratar um de seu interesse, desde que faça a solicitação por escrito e constando a autorização de desconto do custo com o convênio em folha de pagamento, bem como o respectivo repasse ao Conveniado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12(doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa, o empregado deverá cumprir no máximo 30 (Trinta) dias de aviso prévio, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio, decorrentes do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Pela prestação do serviço referente às rescisões dos empregados, representados pelos signatários deste presente instrumento, que não forem associados das entidades laboral e patronal será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do empregado e R\$ 60,00 (sessenta reais) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal. Esses custos deverão ser informados no ato do agendamento pelo SEACOM para os empregadores/contadores/empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As homologações realizadas na própria empresa, para os trabalhadores com mais de um ano de serviços prestados na empresa, não serão validadas em hipótese alguma pelo SEACOM, ficando de inteira responsabilidade de ambas as partes qualquer diferença ou erro na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, o empregador fornecerá a carta de apresentação ao empregado, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ou que vier pedir demissão, quando for exigido o cumprimento do aviso prévio, deve cumpri-lo no mesmo local em que vinha prestando o seu labor, ficando proibido o cumprimento do aviso prévio em local diverso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (Trinta) dias de aviso, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados em dinheiro pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão do emprego tem direito de sair duas horas mais cedo do trabalho, durante o cumprimento do Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas seguintes desta CCT, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato, de que trata o art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada por motivo de comprovada justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados, que venham a si tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que apresente a empresa até 30 (trinta) dias do nascimento do filho, a respectiva certidão de nascimento, e que referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no Art.118 da Lei no.8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conta mais de 15 (quinze) anos de trabalho na empresa, e que esteja a 2 (dois) anos de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego e salário até que o período respectivo complete, salvo em justas causas e extinção da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS E JORNADAS ESPECIAIS EM DATAS COMEMORATIVAS

Em consonância com o Art. 6-A da Lei Federal 10.1001/2000, é que dita permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do Art.30, inciso I da Constituição Federal de 1988, somente será permitido o trabalho de comerciário em feriados, bem como o implemento de jornadas especiais em períodos próximos a datas comemorativas, mediante termo de adesão junto ao SINCOESGO e ao sindicato de empregados.

No termo de adesão serão regulados o trabalhado no feriado, bem como os horários de trabalho no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dia das Mães, dos Pais, dos namorados e dia das crianças, bem como as remunerações para as referidas datas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o "caput" desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 20,00 (Vinte reais).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (Noventa) dias, com reduções de jornadas ou folga compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja redução da jornada de trabalho semanal para 40 (Quarenta) horas, por dispositivo de Lei do Governo Federal, ela prevalecerá sobre a jornada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedida pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, conforme contido na Cláusula 28ª, Parágrafo Único desta Convenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitido a troca de turnos de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado por eles.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao empregado associado contribuinte, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares a universidade, terá abonadas suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este sindicato, que o feriado do "Dia do Comerciante" será na segunda feira de carnaval de 2026.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, devidamente autorizados nos termos do Art.545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando pôr este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada pôr este, a qual comparecera a empresa para recebimento e quitação ate o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM-GO, realizada em 27/05/2025, e apoiada na decisão do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados associados ou não, em função da participação do SEACOM nas conquistas da presente Convenção Coletiva, em favor deste Sindicato, a título de **Contribuição Assistencial/Negocial**, a importância correspondente a 6,00% (seis por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 2,00% (dois por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 110,00 (cento e dez reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de julho/2025, janeiro/2026, e maio/2026, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 11/09/2025, 10/02/2026, e 10/06/2026, nas Agências Bancárias autorizadas, através de boleto bancário, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO – Em obediência a decisão do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no TEMA 935 - será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto da contribuição Assistencial/Negocial, devendo o mesmo manifestar-se até 25 (vinte e cinco) dias após a quitação do salário e referido desconto. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada na sede do Sindicato Laboral, quando o empregado trabalhar no respectivo município (Goiânia) e cidades circunvizinhas, para os demais municípios a oposição poderá ser feita através dos correios via (AR) ou email individual do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a cadastrar a relação de contribuintes através do site do SEACOM-GO (<https://www.seacom.com.br/emissaoguias/>), dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF, data de admissão, função e o respectivo valor recolhido de cada um dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face da Lei nº 13,709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDICATO DOS COMIS. E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE GOIAS ficam obrigadas a recolher, a este SINDICATO, contribuição ASSOCIATIVA, fixada pela Assembleia Geral da categoria para as empresas associadas, beneficiada ou não, com as Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de PIX 01.736.727/0001-02 ou depósito bancário na conta nº 21755-7, Ag. 3333, Bco Sicoob, de titularidade do Sindicato dos Comissários e Consignatários no Estado de Goiás, além de boleto ou outras modalidades de pagamento, cujo pagamento dar-se-á em parcela única, a partir de julho de 2024, sob pena das cominações previstas

no art. 600 da CLT da seguinte maneira:

- 1) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) anual, para empresas do MEI. Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado nas Classes de capital social de R\$ 0,01 a 37.323,00, Contr. Mínima anual R\$ 180,00;
- 2) Capital social de R\$ 37.323,01 a R\$ 74.646,00 contribuição anual de R\$ 360,00;
- 3) Capital Social de 74.646,01 a 746.460,00 contribuição anual de R\$ 600,00;
- 4) Capital social de R\$ 746.460,01 a R\$ 74.646.000,00 contribuição anual R\$ 1200,00;
- 5) Capital social de R\$ 74.646.000,01 a R\$) 398.112.000,00 contribuição anual de R\$ 1.800,00
- 6) Capital Social de R\$ 398.112.000,01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Patronal, cópia da guia de Contribuição Assistencial, acompanhada de relação nominal dos empregados, caso haja, no prazo de 30 (trinta) dias, após o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não possuem empregados também ficam obrigadas ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO prevista no caput da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A contribuição de que se trata o caput desta Cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhido por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento estabelecida no caput desta Cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINCOESGO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINCOESGO, para emissão da guia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica autorizado o envio de notificações, correspondências, boletos, cobranças, para viabilizar o recebimento da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais)/ano para as empresas enquadradas no MEI (Micro Empreendedor Individual) e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)/ano para os demais regimes tributários, em duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), com pagamento no dia 15/09 e 30/11, oponível a todas as empresas que se encontrem na base de representação do SINCOESGO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento poderá ser realizado através de PIX 01.736.727/0001-02 ou depósito bancário na conta nº 21755-7, Ag. 3333, Bco Sicoob, de titularidade do Sindicato dos Comissários e Consignatários no Estado de Goiás, além de boleto ou outras modalidades de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento ensejará multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a cobrança da contribuição, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assim que assinado o instrumento coletivo do trabalho, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de

oposição à contribuição assistencial patronal.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizado o envio de notificações, correspondências, boletos, cobranças, para viabilizar o recebimento da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato Patronal ou Laboral, que mencionará o motivo da solicitação, deverão fornecer no prazo de até 5 (cinco) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP e comprovante de recolhimento do seguro de vida (IEB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inércia e/ou recusa na entrega dos documentos descritos no caput, ensejará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, por trabalhador com vínculo na empresa oficiada, até o efetivo cumprimento, sendo revertidos em favor dos sindicatos, na proporção de 50% para cada entidade (Laboral e Patronal).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não seja o texto da cláusula não seja atendido, caberá ao sindicato laboral e patronal, o direito de cada um deles pleitear a multa por descumprimento da CCT, prevista na Cláusula 46ª deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja o texto da cláusula não seja atendido, caberá ao sindicato laboral e patronal, o direito de cada um deles pleitear a multa por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo revertido em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 30 de maio de 2025.

}

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

ELIZANGELA NEVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS COMIS. E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.